



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6333/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6333/2025 de autoria do Prefeito Municipal dispõe sobre a autorização para a concessão de Direito Real de uso de uma área.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Desta forma, a administração dos bens municipais compete ao Chefe do Poder Executivo, todavia, nos casos de alienação destes, será necessária autorização legislativa, conforme preceitua o artigo 17, I da Lei 8.666/1993.

Ademais, prevê a Lei Orgânica Municipal o seguinte.

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XVI - enviar à Câmara Projeto de Lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

Em que pese os artigos acima mencionarem as concessões de serviços, o entendimento acerca das concessões de bens públicos é semelhante, conforme se depreende.

Art. 117. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e se o interesse público devidamente justificado o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 118. A concessão do direito real de uso sobre um bem imóvel do Município dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Assim, opinamos pela regular tramitação do Projeto.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº. 6333/2025, s.m.j.

Taquaritinga, em 31 de outubro 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator